

Registre-se Autue-se
 Sala das Sessões _____/_____/_____

 (Rubrica do Presidente)



Data	Número
____/____/____	_____

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2016

PERÍODO <u>2015</u> A <u>2016</u>	
PRESIDENTE <u>Júlio Ferrari</u>	VICE-PRESIDENTE <u>Carlos renato lino</u>
1º SECRETÁRIO <u>Rodrigo P costa</u>	2º SECRETÁRIO <u>Lucas moulais</u>

ASSUNTO:
PLO Nº 09/2016

INICIATIVA:
VEREADOR WILSON DILLEM DOS SANTOS

HISTÓRICO:
Inclui no calendário oficial de eventos do município de cachoeiro de Itapemirim a "festa do Rei Jesus" e dá outras providências.

Ofem / Nº 244/2016 (23/02/2016)

LEITURA 02 / 02 / 2016
 1ª DISCUSSÃO 16 / 02 / 2016
 2ª DISCUSSÃO 23 / 02 / 16
 APROVADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE _____
 REJEITADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE _____
 PEDIDO DE VISTA
 _____ / ____ / ____ Ver _____
 _____ / ____ / ____ Ver _____
 _____ / ____ / ____ Ver _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE _____
PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / ____ / ____
 APROVADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE _____
 REJEITADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2
JK

EXMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES

PROJETO DE LEI

DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	43747
NÚMERO PRÓPRIO:	09
DATA PROTOCOLO:	18/01/16

**INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM A "FESTA DO REI JESUS" E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cachoeiro de Itapemirim a "**FESTA DO REI JESUS**", realizada no mês de setembro de cada ano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 12 de janeiro de 2016.

WILSON DILLEM DOS SANTOS

Vereador - PRB

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	23/02/16
Presidente	

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3
H

JUSTIFICATIVA

Este ano de 2016, a grandiosa e tradicional festa de adoração a Deus, criada pela Comunidade Católica Vida Nova, denominada "**Festa do Rei Jesus**", completa 26 anos. Dado a importância do evento, este projeto de lei tem por objetivo incluí-la no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Criada em 1990, figurava como um evento pequeno, mas, logo tomou grandes proporções, contudo, sem perder o seu real objetivo, o de servir de instrumento de Deus, capaz de evangelizar o público jovem, oferecendo diversão para todos, em local tranquilo, sem bebidas, sem drogas, e sem violência, com intuito único de adorar e louvar a Deus com muita música.

Hoje, a "**Festa do Rei Jesus**" ganhou mais público e características próprias. O evento já reúne um público de mais de 10 mil pessoas e a cada edição conta com a participação de bandas musicais local, regional e nacional. Inclusive, diante da necessidade de mais espaço para melhor acomodação dos participantes, recentemente o evento passou a ser realizado no Parque de Exposição Carlos Caiado Barbosa, no bairro Aeroporto, em Cachoeiro de Itapemirim.

Diante do exposto e pelo cunho religioso que o evento representa para o nosso município, peço a compreensão dos colegas parlamentares na aprovação dessa proposição.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de janeiro de 2016.


WILSON DILLEM DOS SANTOS

Vereador - PRB

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LI
of

EXMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES

PROJETO DE LEI

DOCUMENTO:	Pho
PROTOCOLO GERAL:	43747
NÚMERO PRÓPRIO:	09
DATA PROTOCOLO:	18/01/16

**INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM A "FESTA DO REI JESUS" E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cachoeiro de Itapemirim a "**FESTA DO REI JESUS**", realizada no mês de setembro de cada ano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 12 de janeiro de 2016.

WILSON DILLEN DOS SANTOS
Vereador - PRB

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> MAIORIA
<input checked="" type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão 23/02/16	
Presidente:	

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5
S

JUSTIFICATIVA

Este ano de 2016, a grandiosa e tradicional festa de adoração a Deus, criada pela Comunidade Católica Vida Nova, denominada "**Festa do Rei Jesus**", completa 26 anos. Dado a importância do evento, este projeto de lei tem por objetivo incluí-la no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Criada em 1990, figurava como um evento pequeno, mas, logo tomou grandes proporções, contudo, sem perder o seu real objetivo, o de servir de instrumento de Deus, capaz de evangelizar o público jovem, oferecendo diversão para todos, em local tranquilo, sem bebidas, sem drogas, e sem violência, com intuito único de adorar e louvar a Deus com muita música.

Hoje, a "**Festa do Rei Jesus**" ganhou mais público e características próprias. O evento já reúne um público de mais de 10 mil pessoas e a cada edição conta com a participação de bandas musicais local, regional e nacional. Inclusive, diante da necessidade de mais espaço para melhor acomodação dos participantes, recentemente o evento passou a ser realizado no Parque de Exposição Carlos Caiado Barbosa, no bairro Aeroporto, em Cachoeiro de Itapemirim.

Diante do exposto e pelo cunho religioso que o evento representa para o nosso município, peço a compreensão dos colegas parlamentares na aprovação dessa proposição.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de janeiro de 2016.

WILSON DILLEM DOS SANTOS

Vereador - PRB

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 009/2016

INICIATIVA: Vereador Wilson Dillem dos Santos

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O projeto sob análise, de autoria do edil Wilson Dillem dos Santos, **“inclui no calendário oficial de eventos do Município de Cachoeiro de Itapemirim a 'Festa do Rei Jesus' e dá outras providências”**.
2. A propositura em questão visa incluir no calendário oficial de eventos do Município a “Festa do Rei Jesus”, realizada anualmente no mês de setembro.
3. Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art. 30 da Carta Magna, transcrito abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

4. Assim, é o nosso parecer pela tramitação regular da matéria.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 05 de fevereiro de 2016.


ÂNGELA DE PAULA BARBOZA
OAB/ES 5183
Procuradora Legislativa

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OF/PLG Nº 021/2016

DATA: 16/02/2016

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: DAVID ALBERTO LÓSS

OFCP
44526
OL
17/02/16

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s)

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
01/2016	01/2016	05/2016	09/2016	
02/2016	03/2016	06/2016	10/2016	
03/2016	04/2016	07/2016	11/2016	
04/2016		08/2016	13/2016	

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s)
- Observação

-
- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR" **ADICIONAR PARA O PARECER DO SENHOR DE TRÊS DIAS**.

Recbda
17/02/2016
(Assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/PLG Nº. 02/2016

DATA: 17/10/2016

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO
VEREADOR: WILSON DILLEM DOS SANTOS

OFCP
44531
02
17102116

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s).

P. LEI Nº.	VEETO-A-PLNº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
01/2016	05/2016	07/2016		
02/2016	06/2016	08/2016		
03/2016	07/2016	09/2016		
04/2016	08/2016	10/2016		

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

Handwritten signature and notes

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s)
- Observação

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO “SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS”.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 009/2016

INICIATIVA: Vereador Wilson Dillem dos Santos

RELATOR: Vereador Fabrício Ferreira Soares

RELATÓRIO:

NCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM A 'FESTA DO REI JESUS'".

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, para apreciação em plenária.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

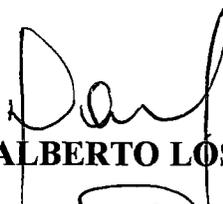
VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria, para apreciação em plenária.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2016.


DAVID ALBERTO LOSS – Presidente


FABRÍCIO FERREIRA SOARES – Relator


LEONARDO PACHECO PONTES – Membro

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES

PROJETO DE LEI

DOCUMENTO PLO
PROJECÇÃO Nº 43747
MÊS DE SETEMBRO 09
18/01/2016

**INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM A "FESTA DO REI JESUS" E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cachoeiro de Itapemirim a "**FESTA DO REI JESUS**", realizada no mês de setembro de cada ano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 12 de janeiro de 2016.

WILSON DILLEM DOS SANTOS

Vereador - PRB

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Este ano de 2016, a grandiosa e tradicional festa de adoração a Deus, criada pela Comunidade Católica Vida Nova, denominada "**Festa do Rei Jesus**", completa 26 anos. Dado a importância do evento, este projeto de lei tem por objetivo incluí-la no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Criada em 1990, figurava como um evento pequeno, mas, logo tomou grandes proporções, contudo, sem perder o seu real objetivo, o de servir de instrumento de Deus, capaz de evangelizar o público jovem, oferecendo diversão para todos, em local tranquilo, sem bebidas, sem drogas, e sem violência, com intuito único de adorar e louvar a Deus com muita música.

Hoje, a "**Festa do Rei Jesus**" ganhou mais público e características próprias. O evento já reúne um público de mais de 10 mil pessoas e a cada edição conta com a participação de bandas musicais local, regional e nacional. Inclusive, diante da necessidade de mais espaço para melhor acomodação dos participantes, recentemente o evento passou a ser realizado no Parque de Exposição Carlos Caiado Barbosa, no bairro Aeroporto, em Cachoeiro de Itapemirim.

Diante do exposto e pelo cunho religioso que o evento representa para o nosso município, peço a compreensão dos colegas parlamentares na aprovação dessa proposição.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de janeiro de 2016.


WILSON DILLEM DOS SANTOS

Vereador - PRB

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP. 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



06

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 009/2016

INICIATIVA: Vereador Wilson Dilem dos Santos

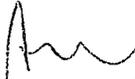
À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O projeto sob análise, de autoria do edil Wilson Dilem dos Santos, **“incluir no calendário oficial de eventos do Município de Cachoeiro de Itapemirim a 'Festa do Rei Jesus' e dá outras providências”**.
 2. A propositura em questão visa incluir no calendário oficial de eventos do Município a “Festa do Rei Jesus”, realizada anualmente no mês de setembro.
 3. Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art. 30 da Carta Magna, transcrito abaixo
- Art. 30. Compete aos Municípios.
I - legislar sobre assuntos de interesse local,
4. Assim, é o nosso parecer pela tramitação regular da matéria.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 05 de fevereiro de 2016


ÂNGELA DE PAULA BARBOZA
OAB/ES 5183
Procuradora Legislativa

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

- 1 - 18, 01 / 16 - Protocolados 5 folhas
- 2 - 05, 02 / 16 - parecer jurídico fls 06
- 3 - / / -
- 4 - / / -
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -